

REGIMENTO ELEITORAL

OUTUBRO/2019

Seção I – Do Objeto

Artigo 1º - Este regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da OABPREV-SP, na forma do seu Estatuto.

Artigo 2º - Por intermédio de eleição direta serão eleitos:

I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo; e

II - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal.

Artigo 3º - O processo eleitoral terá início em até 180 (cento oitenta) dias antes do final do mandato em curso, com a formação da Comissão Eleitoral, e será finalizado em até 5 (cinco) dias antes, com a divulgação dos resultados das eleições.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - A comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros, escolhidos e empossados pela Diretoria Executiva da OABPREV-SP, dentre os participantes e assistidos dos seus planos de benefícios.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão Eleitoral será indicado por seus pares.

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento nos prazos nele fixados;

II – Elaborar o edital e cronograma do processo eleitoral;

III – convocar as eleições, por meio de edital, em até 60 (sessenta) dias após a sua formação;

IV – fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

V – analisar e homologar os registros de candidatura encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento, bem como divulgar a lista de candidatos;

VI – apreciar e deliberar sobre as impugnações às candidaturas;

VII – organizar as eleições por meio eletrônico, e empregar os meios necessários à sua consecução;

VIII – apurar, homologar, e divulgar e proclamar o resultado das votações;

IX – apreciar e deliberar sobre as impugnações ao resultado; e

X – - promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver candidatos inscritos suficientes para ocupar o número de vagas de representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Comissão Eleitoral prorrogará o prazo para candidatura por mais 10 (dez) dias.

Artigo 6º - A inobservância do disposto neste Regimento poderá acarretar a dissolução da Comissão Eleitoral ou a substituição de parte dos seus membros, a critério da Diretoria Executiva da OABPREV-SP, que deverá fundamentar a sua decisão e dar-lhe publicidade por meio eletrônico.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de seus membros.

§2º - A dissolução da Comissão Eleitoral ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§3º - Na hipótese do “caput” uma nova Comissão Eleitoral deverá ser nomeada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da dissolução ou da substituição de membro.

§4º - Empossada, a nova Comissão Eleitoral assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até seu término, observados os prazos previstos neste Regimento.

§5º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e serão registradas em atas, competindo ao Presidente da Comissão proferir o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III – Dos Eleitores

Artigo 7º - Consideram-se eleitores os participantes ativos, assistidos, remidos e vinculados, inscritos em qualquer um dos planos de benefícios operados pela OABPREV-SP, desde que adimplentes com suas obrigações.

Parágrafo Único - O voto é secreto e facultativo.

Seção IV – Dos Candidatos e Registro de Candidatura

Artigo 8º - Todos os participantes ativos, assistidos, remidos e vinculados, em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante a OABPREV-SP, poderão candidatar-se às vagas no Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da publicação do Edital de Convocação, mediante requerimento escrito e firmado pelo interessado, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo, obrigatoriamente:

I - nome do candidato;

II – número de inscrição junto à OAB;

III – número de inscrição junto à OABPREV-SP;

IV – endereço;

V – endereço eletrônico (e-mail); e

VI – o cargo para o qual concorre.

§2º - O requerimento deverá, ainda, ser instruído com os documentos que atestam o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – ausência de condenação criminal transitada em julgado; e

III – ausência de condenação administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, conforme declaração constante no Anexo I.

Artigo 9º - É vedada:

I - a candidatura para o exercício simultâneo do cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e

II – a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 10 - O requerimento de registro de candidatura deverá ser protocolizado na sede da OABPREV-SP, até as 18:00 horas do último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo único – É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura via postal, com aviso de recebimento, desde que a postagem do requerimento à OABPREV-SP ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Artigo 11 - Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo no site da OABPREV-SP, em até 12 (doze) dias.

Artigo 13 - As candidaturas poderão ser impugnadas pelos eleitores, mediante requerimento escrito, endereçado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo de 3 (três) dias contados da data da divulgação da relação de candidatos.

Artigo 14 - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações por e-mail, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da comunicação.

Artigo 15 - Tanto a impugnação quanto a defesa do candidato deverão ser firmadas por seus autores e entregues à OABPREV-SP exclusivamente por meio eletrônico, em formato de PDF, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 16 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, em decisão irrecorrível, a ser comunicada por escrito.

Artigo 17 - A relação definitiva de candidatos, bem como a decisão das impugnações, deverão ser divulgadas pela Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias contados do julgamento das impugnações.

Artigo 18 - Observada a legislação aplicável, é facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que preservem a ética e o bom nome da OABPREV-SP e de seus instituidores.

Parágrafo único - Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos, podendo ter sua candidatura cancelada, após apuração de conduta pela Comissão Eleitoral.

Seção V – Da Eleição

Artigo 19 - A votação será realizada em único turno, em até 10 (dez) dias do término dos mandatos em curso, por meio eletrônico, em data, horário e endereço eletrônico indicados no Edital de Convocação.

§1º - A Comissão Eleitoral fará uma demonstração do funcionamento do sistema eletrônico de votação em dia, hora e local previamente designados, na presença de todos os candidatos.

§2º - Os eleitores poderão utilizar qualquer computador que dê acesso ao sistema de votação.

Artigo 20 - Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração dos votos, a ser realizada pela Comissão Eleitoral na sede da OABPREV-SP.

Parágrafo único - Apenas os candidatos poderão acompanhar a apuração.

Artigo 21 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do final da apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no site da OABPREV-SP.

Artigo 22 - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos, mediante requerimento por escrito endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação.

§1º - O requerimento deverá ser entregue exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF.

§2º - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Artigo 23 - Recebidas as impugnações pela OABPREV-SP, o candidato impugnado será intimado para apresentar defesa em 2 (dois) dias.

§1º - A defesa, acompanhada dos documentos necessários a comprovação dos fatos, se o caso, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF.

§2º - Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Artigo 24 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações em até 3 (três) dias após o final do prazo previsto no artigo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada, que deverá ser divulgada em igual prazo, prorrogável por igual período.

§1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo da OABPREV-SP, no prazo de 2 (dias) contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF.

§2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecurável, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Artigo 25 - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Artigo 26 - O resultado final será divulgado pela Comissão Eleitoral no *site* da OABPREV-SP, no prazo máximo de 3 (três) dias após o seu encerramento.

Artigo 27 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos com maior número de votos.

Artigo 28 - Dentro os candidatos mais votados, primeiramente serão preenchidos os cargos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e Fiscal, e sucessivamente, os cargos dos respectivos suplentes, observada a ordem estabelecida nos incisos I a III do artigo 2º deste Regimento.

§1º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de inscrição no plano de benefícios.

§2º - Permanecendo o empate, será eleito aquele que tiver o número de inscrição mais antigo nos instituidores.

§3º - Na hipótese de falecimento do membro efetivo eleito antes de empossado, o suplente ascenderá à condição de efetivo e o candidato imediatamente mais bem colocado na eleição, à condição de suplente.

§4º - Em caso de falecimento do suplente eleito antes de empossado, o candidato imediatamente mais bem colocado na eleição, ascenderá à condição de suplente.

§5º - Aplica-se o disposto nos §3º e §4º na hipótese de renúncia ou perda da qualidade de participante dos planos da OABPREV-SP.

Artigo 29 – O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva após o encerramento da eleição.

Seção VI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30 – Divulgado o resultado final da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Artigo 31 – Observado o disposto no Estatuto Social da OABPREV-SP, os membros eleitos tomarão posse em sessão designada pelo presidente do respectivo órgão, juntamente com os membros indicados pelos Instituidores.

Artigo 32 – As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral que dará ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas.

Parágrafo único – Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 – A Diretoria Executiva da OABPREV-SP deverá promover ampla comunicação deste Regimento e das instruções complementares que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas nele contidas.

Parágrafo único – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo eleitoral serão publicados exclusivamente no *site* da OABPREV-SP.

Artigo 35 – Os prazos estabelecidos neste Regimento serão contados em dias úteis.

Parágrafo único – Os prazos a serem cumpridos por meio eletrônico, iniciar-se-ão a zero hora do primeiro e encerrar-se-ão a zero hora do último dia.

Artigo 36 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da OABPREV-SP.

ANEXO I – Modelo padrão de Declaração (artigo 8º, §2º, III)

Eu, (nome do candidato), (qualificação completa), inscrito(a) nos quadros da OAB(....) sob nº (....), matriculado(a) na OABPrev-SP sob nº (....), DECLARO(A), para que produza os devidos fins e a quem possa interessar, não possuir qualquer condenação administrativa por infração à legislação da Seguridade Social ou como servidor(a) público(a).

Data

Assinatura do Candidato

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Candidatura (artigo 8º, §1º)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral da OABPrev-SP

Rua da Glória, nº. 34, Liberdade

São Paulo – Capital

CEP – 01510-000

Nome do Candidato

Qualificação do Candidato

inscrito na OAB sob o nº. _____, matriculado na
OABPREV-SP sob nº. _____, domiciliado na

Endereço do Candidato

e-mail do candidato

por meio do presente vem requerer o registro de sua candidatura para
uma das vagas disponíveis no Conselho Deliberativo Conselho Fiscal.

O requerente, sob sua exclusiva responsabilidade, declara atender aos
requisitos impostos no §2º, do artigo 8º, do Regimento Eleitoral da
OABPREV-SP, e instrui o presente requerimento com os documentos
necessários à sua comprovação.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento do inteiro teor do Regimento
Eleitoral da OABPREV-SP, especialmente no que tange ao
desenvolvimento do processo eleitoral, e manifesta expressa e integral
concordância com os seus termos, submetendo-se à sua disciplina.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do Candidato